



**CONTRATO Nº 21/SUB-SÉ/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2022/0001024-8**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SUB-SÉ/22**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO MUNCK/ CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO, COM "CESTO AÉREO")**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ**

**CNPJ: 05.499.294/0001-61**

**CONTRATADA: ABC RENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**

**CNPJ: 27.939.660/0001-99**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 772.800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**

**VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

**PRAZO: 12 (doze) meses contados da data da Ordem de início.**

**CONTRATAÇÃO Nº: 20395/2022**

**DOTAÇÃO: 49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00**

Pelo presente, de um lado, **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUB -SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABC RENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, CNPJ nº 27.939.660/0001-99, com sede na Rua São Jorge 605, apto 133, Torre 4, B, Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP 095530-250, telefone: (11) 3565-6893, e-mail: comercial@abcrental.com.br, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de (LINK SEI 068134182), publicado no DOC de 05/08/2022, pág. 63, e despacho de (LINK SEI 068383807), publicado no DOC 06/08/2022, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Caminhões com equipamentos, quantitativos e condições constantes do Anexo I deste Edital, sendo Caminhão "MUNK" 200h, com valor unitário por hora de R\$ 80,00 (oitenta reais), e valor total mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Caminhão Pipa 400h, com valor unitário por hora de R\$ 110,00 (cento e dez reais), e o valor total mensal de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e Caminhão Tipo Veículo Urbano de Carga – VUC com "Cesto Aéreo" 40h, com valor unitário por hora de R\$ 110,00 (cento e dez mil reais) e o valor total mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- 1.2.** A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.
- 1.3.** Os serviços serão prestados na área administrativa da Prefeitura Regional Sé.
- 1.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes e equipamentos contidos no Anexo I deste Edital.
- 1.5.** Além do atendimento do descritivo abaixo, os caminhões deverão ter sistema de Rastreamento GPS.
- 1.6.** A fiscalização será exercida por Servidor Público a ser designada pela Subprefeitura Sé, designado por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme Decreto 54.873/2014, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços contratados e das fichas de presença dos funcionários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes no Anexo I do Edital.
- 2.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 2.3.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.



- 2.4. Fornecer, a contratante, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 2.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 2.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 2.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.
- 2.8. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 2.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 2.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 3.2. A fiscalização da Contratante será exercida por um funcionário desta Prefeitura Regional.
- 3.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



- 4.1. O valor mensal do presente ajuste é de **R\$ 64.400,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) por mês, perfazendo um valor anual por **12** (doze) de **R\$ 772.800,00** (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).
- 4.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00** do orçamento vigente e dotação própria, com respectiva Nota de Empenho nº 66897 /2022, no valor de **R\$ 285.506,67 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, devendo o remanescente onerar a dotação do próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5.2.1. O índice previsto no item 5.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



**5.5.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**5.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de **12** (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**6.2.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de **90** (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

**7.2.** O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE,

**7.2.1.** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**7.2.2.** medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



**7.2.3.** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;

**7.2.4.** relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.2.5.** folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.2.6.** folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**7.2.7.** cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**7.2.8.** cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.2.9.** cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.2.10.** cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

**7.2.11.** comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

**7.2.12.** no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**7.2.13.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

**7.2.14.** Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item 7.1.1. a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e total.

**7.3.** A CONTRATADA além dos documentos relacionados no item 7.2. deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas,



para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

**7.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;

**7.3.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**7.3.3.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.2.3. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO III do Edital.

**7.3.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.3.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante

**7.3.5.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**7.3.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

**7.3.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



**7.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.5.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.5.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.1. e 7.2, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.6.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei





Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

8.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima. Página 68

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÉ

- 10.2.** Multa pela recusa da empresa vencedora homologada, em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrita no item referente à formalização do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação;
- 10.3.** Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, sendo que após será considerada inexecução total;
- 10.4.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços, ou ausência/falta de caminhões/motoristas: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato. Após este prazo, será considerada inexecução parcial do contrato;
- 10.5.** Multa de descumprimento de cláusula contratual não contemplada especificamente: 2,0% (dois por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência, por ocorrência.
- 10.6.** Multa por funcionário executando serviço diferente da função contratada e/ou fora da Ordem de serviço diária em horário de expediente, sem a devida autorização da Fiscalização: 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência, por funcionário;
- 10.7.** Multa por saída antecipada, sem a devida autorização da Fiscalização, 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência, por ocorrência.
- 10.8.** Multa por deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou materiais de sinalização ou outros necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, e por utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais diversos fora das condições ideais de uso: 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- 10.9.** Multa por deixar de substituir profissional no prazo estabelecido no Contrato: 2,0% (um por cento) sobre o valor da medição, correspondente ao mês da ocorrência, por funcionário e por dia;



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** ABC RENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP - Rua São Jorge 605, apto 133, Torre 4, B, Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP 095530-250

**CONTRATADA:** SUBPREFEITURA SÉ - com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53 ,Centro, São Paulo/SP - SP

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e

  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÉ

peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outra

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, .....10..... de.....Agosto..... de 2022.

  
**MARCELO VIEIRA SALLES**  
SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA SÉ

  
**ABC RENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**  
NOME: Daniilo Ondric Silva  
CARGO: Proprietário.

TESTEMUNHAS:

Nome:   
Daniela Marinho Morganti  
Assessor Técnico I  
RF: 883.175-1  
SUB-SÉ/CAFI/AA

R.G. nº   
LEA RITA TROTTA  
Assessor Técnico I  
Assessoria de Contratos  
Subprefeitura Sé